

**Pagamento de quotas de fracção arrendada**

**Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro**

Artigo 1078.º

Encargos e despesas

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - No arrendamento de fracção autónoma, os encargos e despesas referentes à administração, conservação e fruição de partes comuns do edifício, bem como o pagamento de serviços de interesse comum, correm por conta do senhorio.
- 4 - .....
- 5 - .....
- 6 - .....
- 7 - .....